

## ACORDO DE COOPERAÇÃO - ASS PDF

Código do documento dd360cfd-7464-43ff-941c-eeb7448c2671



### Assinaturas



MILTON PINTO DE MAGALHAES  
milton.pm@transpetro.com.br  
Assinou

MILTON PINTO DE MAGALHAES

### Eventos do documento

#### 07 Apr 2026, 16:09:59

Documento dd360cfd-7464-43ff-941c-eeb7448c2671 **criado** por PETRONECT (308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email:assinaturaeletronica@petronect.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-07T10:09:59-09:00

#### 07 Apr 2026, 16:10:34

Assinaturas **iniciadas** por PETRONECT (308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email: assinaturaeletronica@petronect.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-07T10:10:34-09:00

#### 08 Apr 2026, 15:05:52

MILTON PINTO DE MAGALHAES **Assinou** - Email: milton.pm@transpetro.com.br - IP: 187.90.207.138 (ip-187-90-207-138.user.vivozap.com.br porta: 63696) - **Assinado com EMBED** - Token validado por **Whatsapp** enviado para +55119\*\*613761 - DATE\_ATOM: 2026-04-08T15:05:52-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):0615EB10C46743D251EE28904659E7913561EB6C6B511E29EC33B63730593EBA  
(SHA512):492EE03B82FD5054EE2B2D7F4322D0342FD9CE992D58B54F85BE0765D26DC9CC40BC52A651B9302B7D744987601E62552E4FE567A0314F1AF23D51CD0FBB4E55

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Título do arquivo original

4987-25 - SEMASA - ACORDO DE COOPERAÇÃO



Identificação

100190490

**Participantes do Processo**

Nome	Função	Status	Data da assinatura
MILTON PINTO DE MAGALHAES	Signatário	Assinado	08.04.2026 - 15:05:53

**Informações adicionais**

**Consulta realizada em 08/04/26 às 16:30:31 horário de Brasília.**

**Nome do arquivo do documento original:**  
ACORDO DE COOPERAÇÃO - ASS.PDF

**Hash do documento:**

[SHA-256]:0615EB10C46743D251EE28904659E7913561EB6C6B511E29EC33B63730593EBA

[SHA-512]:492EE03B82FD5054EE2B2D7F4322D0342FD9CE992D58B54F85BE0765D26DC9CC40BC52A651B9302B7D744987601E62552E4FE567A0314F1AF23D51CD0FBB4E55

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2026**

Celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA com sede na Avenida José Caballero, nº 143, Santo André/SP, neste ato representado por seu Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/Semasa, EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 32.862.523-1 e CPF nº 283.099.928-23, doravante denominada “**SEMASA**” e a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF nº 02.709.449/0001-59, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 328, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e área operacional na Rua Felipe Camarão, nº 393, São Caetano do Sul/SP, neste ato representado pelo Gerente Geral UO-SPPCO, **Milton Pinto de Magalhães** de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 044.958.908-08, doravante denominada “**TRANSPETRO**”, para execução, em regime de cooperação técnica e mutualidade, de ações conjuntas de interesse recíproco.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

As Partes doravantes serão conjuntamente referidas como “Partícipes”, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos do art. 184 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal, mediante as cláusulas e condições a seguir e alterações posteriores, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 18.547/2026, que autorizou a cessão de uso da área pública em questão. Este Acordo tem por objeto a regularização de leito de ânodos instalado em área pública, execução em regime de cooperação técnica e mutualidade, de ações conjuntas de interesse recíproco, voltadas ao fechamento de área de leito de ânodos com instalação de mureta e gradis, implantação, gestão e fortalecimento de práticas de agricultura sustentável, compostagem, agroecologia e atividades correlatas no espaço denominado “Quintais Verdes” no Município de Santo André, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O presente Acordo não implica transferência de posse, propriedade ou domínio das áreas, tampouco configura cessão de direito de uso. A interferência operacional permanecerá sob a exclusiva responsabilidade da TRANSPETRO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA

O espaço objeto deste ACORDO corresponde à área situada na Avenida Cândido Camargo com a Rua Nestor de Barros, Jardim Ana Maria, no Município de Santo André, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho, que detalha metas, etapas, cronogramas, indicadores, responsabilidades e fluxos operacionais para a execução das atividades previstas no objeto. § 1º O Plano de Trabalho poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, desde que não haja alteração do objeto pactuado. § 2º Caberá ao SEMASA à coordenação, o acompanhamento, a fiscalização da execução e a aferição dos resultados, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações dos Partícipes:

a) cumprir e acompanhar as atividades pactuadas, destacadas na cláusula quarta e limitadas aos locais / serviços de suas responsabilidades:

=> TRANSPETRO "área de Leito de ânodos"

=> SEMASA "agricultura sustentável, compostagem, agroecologia e atividades correlatas"

b) designar representantes técnicos responsáveis pela execução e articulação das ações;

c) compartilhar informações e documentos necessários ao alcance dos objetivos do Acordo;

d) observar as normas legais aplicáveis, especialmente às de segurança operacional, ambiental e de proteção de dados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

I – Da TRANSPETRO:

a) Fechamento de área com instalação de mureta e gradis.

b) Instalar tachões e marcos de piso, visando sinalizar a interferência;

- c) Instalar placa de sinalização conforme modelo anexo, com a finalidade de informar e orientar quanto à preservação e segurança do sistema de proteção catódica por ânodos existente na área.
- d) Instalar placa de sinalização orientativa, indicando a necessidade de remoção de veículos eventualmente estacionados no local do sistema de ânodo durante a realização de serviços de manutenção preventiva ou emergencial, informando que, na hipótese de não atendimento à orientação, poderá ser providenciado o acionamento de reboque para a retirada do veículo, conforme normas aplicáveis.

## II – Do SEMASA:

- a) Identificar e apoiar parcerias, no âmbito de seus programas e políticas públicas voltadas ao apoio da agricultura;
- b) Apoiar a instalação dos projetos de agricultura por meio de assistência técnica e institucional;
- c) Coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as ações nos espaços, prestando apoio técnico nas áreas abrangidas;
- d) Comunicar sobre quaisquer atividades dentro da área do leito que deverão ser acompanhadas por técnico designado pela TRANSPETRO;
- e) Manter liberado o acesso dos técnicos da TRANSPETRO, como dos equipamentos e pessoal por ela contratado;
- f) Todos os trabalhos de construção, conservação, manutenção, modificação ou eventual remoção da área (cercada) objeto do presente Acordo serão executadas diretamente pelo **SEMASA** ou por terceiros contratados, às suas expensas, e pelos quais será o único responsável, excetuando-se a área do leito de ânodos.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou de bens entre os Partícipes para a execução deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

N.º DO PROCESSO
203/2026
N.º DA FOLHA
108
RÚBRICA


Os recursos humanos utilizados nos trabalhos não sofrerão alteração de vínculo ou cessão entre os Partícipes, não gerando qualquer vínculo empregatício ou obrigação remuneratória nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

**CLÁUSULA OITAVA- DA EXCLUSIVIDADE**

A celebração do presente instrumento não implica nem pode ser interpretada como qualquer compromisso de exclusividade de ambas as Partes com relação às suas disposições, podendo, cada uma, firmar documentos semelhantes com outros entes públicos ou privados. Ressaltamos que na área do leito de ânodos, deverá ser respeitado os limites de segurança, conforme mencionado no anexo I, "faixa de segurança de 1,20 m".

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO**

Qualquer alteração ao presente Acordo somente será válida por meio de termo aditivo, assinado por ambos os Partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento do presente Acordo caberá ao SEMASA através do Departamento de Resíduos Sólidos o qual competirá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações previstas neste instrumento.

I – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

II - promover a articulação institucional necessária à execução das atividades;

III – registrar e comunicar formalmente eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto;

IV – propor ajustes, quando necessários, mediante termo aditivo;

V - subsidiar a elaboração do Relatório de Execução das Atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

O Semasa através do Departamento de Resíduos Sólidos deverá elaborar relatório técnico pelo no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento da vigência deste Acordo contendo: quantidade de resíduos orgânicos compostados por ano, número de beneficiários capacitados, número de áreas regularizadas e monitoradas, redução estimada de emissão de gases de efeito estufa e relatórios técnicos com a descrição das ações realizadas, resultados obtidos e benefícios gerados ao interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

Em qualquer ação relacionada com o objeto do presente ACORDO, deverão ser observados os limites da legislação aplicável, assim como utilizado os logotipos de cada Parte e obedecidos os padrões estipulados previamente e formalmente pelas respectivas áreas de comunicação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será considerado encerrado com o término de sua vigência, após o cumprimento integral de seu objeto e a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, nos termos pactuados. § 1º O ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre os Partícipes, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 2º O encerramento ou a rescisão deste Acordo não implicará direito a indenização entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do SEMASA, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

N.º DO PROCESSO
203/2026
N.º DA FOLHA
109
RÚBRICA


Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato ou de sua execução.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo André, 01 de Abril de 2026.

Pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA:

**EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS:28309992823**

Assinado de forma digital por  
EDINILSON FERREIRA DOS  
SANTOS:28309992823  
Dados: 2026.04.07 15:22:14 -03'00'

**Edinilson Ferreira dos Santos**

Secretário do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas  
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André

Pela Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO:

**Milton Pinto de Magalhães**  
Gerente Geral UO-SPPCO

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

**Cláudio Venditti**

Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

RG: 19.328.248-3

CPF: 069.376.398-143

Email: claudiov@semasa.sp.gov.br

Celular: 11- 99776-4207

## ANEXO I - RECOM T C ASSIN PDF

C digo do documento 1526311c-ad81-4966-a90e-3333b29f1d4e

N.� DO PROCESSO
203   2026
N.� DA FOLHA
110
R�BRICA




## Assinaturas



MILTON PINTO DE MAGALHAES  
milton.pm@transpetro.com.br  
Assinou

MILTON PINTO DE MAGALHAES

## Eventos do documento

### 07 Apr 2026, 16:22:29

Documento 1526311c-ad81-4966-a90e-3333b29f1d4e **criado** por PETRONECT (308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email:assinaturaeletronica@petronect.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-07T10:22:29-09:00

### 07 Apr 2026, 16:23:02

Assinaturas **iniciadas** por PETRONECT (308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email:assinaturaeletronica@petronect.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-07T10:23:02-09:00

### 08 Apr 2026, 15:07:34

MILTON PINTO DE MAGALHAES **Assinou** - Email: milton.pm@transpetro.com.br - IP: 187.90.207.138 (ip-187-90-207-138.user.vivozap.com.br porta: 34640) - **Assinado com EMBED** - Token validado por **Whatsapp** enviado para +55119\*\*613761 - DATE\_ATOM: 2026-04-08T15:07:34-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):EF201B72EDA4E3E930E1CE4B1AE1B32695132EC08900FCF1E113C0617EE1E78D  
(SHA512):D6396FB6ED785EF53688495F2BF8FC2A6EE70889FDACB3C480D0C66EE12C5E05FE4C6E59A7A00D35679C8BA2F78CF54292F2CBC5192AB26FF8543B6D541A37DC

Esse log pertence ** nica** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento est  assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padr o ICP-BRASIL**

Assinaturas eletr nicas e f sicas t m igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Título do arquivo original

4987-25 - SEMASA - ANEXO I RECOM TÉCNICAS

N.º DO PROCESSO	20312026
N.º DA FOLHA	11
RÚBRICA	

Identificação

100190492

## Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
MILTON PINTO DE MAGALHAES	Signatário	Assinado	08.04.2026 - 15:07:36

## Informações adicionais

Consulta realizada em 08/04/26 às 16:28:48 horário de Brasília.

Nome do arquivo do documento original:

ANEXO I - RECOM TÉC ASSIN.PDF

Hash do documento:

[SHA-256]:EF201B72EDA4E3E930E1CE4B1AE1B32695132EC08900FCF1E113C0617EE1E78D

[SHA-512]:D6396FB6ED785EF53688495F2BF8FC2A6EE70889FDACB3C480D0C66EE12C5E05FE4C6E59A7A00D35679C8BA2F78CF54292F2CBC5192AB26FF8543B6D541A37DC

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026****ANEXO I – QUINTAL VERDE ANA MARIA**

**Localização:** Avenida Cândido Camargo com Rua Nestor de Barros

Jardim Ana Maria, Santo André / SP

Classificação Fiscal: 16.265.001 (parte)

**DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**

- 1.1. A faixa de segurança de 1,20 m a partir do fechamento implantado com mureta deverá ser preservada, não recebendo escavações ou instalação de quaisquer elementos. A sinalização com tachões "Padrão BR" deverá ser preservada;
  - 1.2. A iluminação, quando necessária, poderá ser instalada diretamente na mureta, preservando-se a faixa de segurança do leito de ânodos;
  - 1.3. O fechamento da área pretendida será implantado conforme projeto aprovado, garantindo o acesso à inspeção da área do leito de ânodos;
  - 1.4. O **SEMASA** deverá fornecer à **TRANSPETRO** as chaves dos cadeados que permitem acesso à área do Ana Maria, sempre que necessário."
2. Na eventual necessidade de manutenção preventiva ou emergencial do leito de ânodos da **TRANSPETRO**, caso os veículos estacionados na área não sejam retirados imediatamente após solicitação, será providenciado o acionamento de reboque para viabilizar a execução dos serviços de manutenção.
3. A **TRANSPETRO** poderá a qualquer momento executar serviços de escavação para inspeções periódicas do leito de ânodos sob sua responsabilidade, manutenções corretivas ou ampliações que se fizerem necessária, com prévia comunicação ao **SEMASA**, exceto em casos emergenciais. Após a realização dos trabalhos a **TRANSPETRO** restituirá as condições originais do solo.
4. Quaisquer atividades dentro da área do leito deverão ser acompanhadas por técnico designado pela **TRANSPETRO**.
5. Conforme reunião e alinhamento entre **TRANSPETRO / Responsabilidade Social (RS)** e **SEMASA** ocorrido em 17.Abr.2025, "in loco", foi acordado que o **SEMASA** fica isento do pagamento quanto aos custos e despesas da obra objeto deste acordo, conforme a seguir:
- a) Fechamento de área com instalação de mureta e gradis;
  - b) Instalar tachões e marcos de piso, visando sinalizar a interferência;
  - c) Instalar placa de sinalização conforme modelo anexo.

## 6. ANEXOS

**TRANSPETRO**

- I. Anexo A – Cadastro de Interferência;
- II. Anexo B – Relatório de Visita de Campo;
- III. Desenho **TRANSPETRO** DE-4300.13-5267-750-ERK-001;
- IV. Desenho “Implantação Geral” Folha 1;
- V. Desenho “Detalhes da Implantação” Folha 2;
- VI. Placa de sinalização.

N.º DO PROCESSO	2031/2026
N.º DA FOLHA	112
RÚBRICA	

EDINILSON  
FERREIRA DOS  
SANTOS:283099  
92823

Assinado de forma  
digital por EDINILSON  
FERREIRA DOS  
SANTOS:28309992823  
Dados: 2026.04.07  
15:22:46 -03'00'

Título do arquivo original

4987-25 - SEMASA - ANEXO II PLANO DE TRABALHO




Identificação


100190494

## Participantes do Processo


Nome	Função	Status	Data da assinatura
MILTON PINTO DE MAGALHAES	Signatário	Assinado	08.04.2026 - 15:08:46

## Informações adicionais

 **Consulta realizada em 08/04/26 às 16:27:06 horário de Brasília.**

 **Nome do arquivo do documento original:**

ANEXO II - PLANO TRAB ASS.PDF

 **Hash do documento:**

[SHA-256]:B3EA448ADA9431BAC571900FB33B89AD157A7AEDFD066482C8272C0FC455E78C

[SHA-512]:FC030692886704EFDAB208B7C99EC72ED0BE0A0C4F64F0DDC5D7235DD79C92A8869235DC43F887FBAC543365F8977E27CAE53E4C491FB0691FEC4BB7F3AB9B8B

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

## Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026

### Anexo II - PLANO DE TRABALHO

#### SEMASA – PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aplicação de ações destinadas à implantação, adequação, organização e acompanhamento técnico de área integrante do Programa Composta Santo André – “Quintais Verdes”, situada na Avenida Cândido Camargo com a Rua Nestor de Barros, Jardim Ana Maria, Município de Santo André/SP, Classificação Fiscal nº 16.265.001 (parte), sob responsabilidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente cooperação técnica tem por finalidade integrar políticas públicas voltadas à gestão de resíduos sólidos, à compostagem e à agricultura urbana às diretrizes de segurança operacional aplicáveis à regularização do leito de ânodos instalado em área pública, promovendo:

- I. O incentivo à compostagem de resíduos orgânicos e à redução do envio de resíduos aos aterros sanitários;
- II. O fortalecimento de práticas de agricultura urbana sustentável, agroecologia e produção de alimentos em espaços urbanos;
- III. A utilização adequada e segura da área pública, em conformidade com as normas técnicas e diretrizes de segurança relacionadas à presença do leito de ânodos;
- IV. A promoção de ações de educação ambiental, participação comunitária e sensibilização da população quanto à gestão sustentável de resíduos e à produção de alimentos;
- V. A valorização de áreas urbanas ociosas ou subutilizadas, contribuindo para a melhoria ambiental, paisagística e social do território. Ocupação ordenada, monitorada e tecnicamente orientada de áreas com restrição de uso ou ociosas, sem prejuízo da segurança operacional.

#### 3. OBJETIVOS

##### 3.1 Objetivo Geral

Estabelecer cooperação técnica entre as Partes para viabilizar a implantação, manutenção e acompanhamento de áreas destinadas à compostagem e à agricultura sustentável, observadas as normas técnicas e diretrizes de segurança aplicáveis à regularização do leito de ânodos instalado em área pública.

A cooperação será realizada em regime de mutualidade, por meio da execução de ações conjuntas de interesse comum, compreendendo o fechamento da área do leito de ânodos mediante a instalação de mureta e gradis, bem como a implantação, gestão e

fortalecimento de práticas de agricultura sustentável, compostagem, agroecologia e atividades correlatas no espaço denominado “Quintais Verdes”.

### 3.2 Objetivos Específicos

- I. Implantar sistemas descentralizados de compostagem (Quintais Verdes);
- II. Capacitar parceiros e beneficiários em práticas agroecológicas e manejo adequado do composto;
- III. Assegurar a compatibilidade das intervenções com as diretrizes técnicas e operacionais da TRANSPETRO;

### 4. METAS

Meta	Descrição	Indicador	Prazo
1	Fazer um diagnóstico e levantamento técnico das áreas disponíveis	Diagnóstico e relatório técnico emitido	2025
2	Fazer projeto de ao menos 01 área no primeiro ano.	Projeto realizado	2025
3	Implantação de 02 pátios de compostagem e canteiros de plantio.	Sistemas implantados	2026
4	Capacitação técnica de até 20 agricultores.	Nº de capacitações realizadas	Contínuo
5	Monitoramento da área.	Vistorias e relatórios técnicos realizados	Anual

### 5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

#### Etapa 1 – Planejamento e Diagnóstico

**Período:** abril/2025 a junho/2025

- Definição das áreas prioritárias;
- Vistorias técnicas conjuntas;
- Elaboração de relatório técnico e projetos iniciais.

#### Etapa 2 – Adequação e Implantação

**Período:** fevereiro/2026 a março/2026

- Fazer projeto dos espaços;
- Formalização de parcerias locais;
- Implantação dos sistemas de compostagem e canteiros;
- Instalação de sinalização e demarcação conforme diretrizes técnicas da TRANSPETRO.

#### Etapa 3 – Capacitação e Operação Assistida

**Período:** fevereiro/2026 a março/2026

- Formação técnica de agricultores e participantes;
- Acompanhamento agrônômico;
- Supervisão técnica periódica.



## 8. RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou de bens entre os Partícipes para a execução deste Acordo.

## 9. INDICADORES DE RESULTADO

- Quantidade anual de resíduos orgânicos compostados;
- Número de beneficiários capacitados;
- Número de áreas estruturadas e monitoradas;

## 10. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O Semasa através do Departamento de Resíduos Sólidos deverá elaborar relatório técnico pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação contendo: quantidade de resíduos orgânicos compostados por ano, número de beneficiários capacitados, número de áreas regularizadas e monitoradas, redução estimada de emissão de gases de efeito estufa e relatórios técnicos com a descrição das ações realizadas, resultados obtidos e benefícios gerados ao interesse público.

## 11. DECLARAÇÃO

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2026, firmado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e a PETROBRAS Transporte S.A. – TRANSPETRO, constituindo instrumento vinculante para a execução das ações nele previstas.

A execução das atividades e o cumprimento das responsabilidades estabelecidas neste Plano de Trabalho serão de responsabilidade integral do SEMASA.

EDINILSON  
FERREIRA DOS  
SANTOS:2830  
9992823

Assinado de forma  
digital por EDINILSON  
FERREIRA DOS  
SANTOS:28309992823  
Dados: 2026.04.07  
15:23:20 -03'00'